



CONTRATO
Nº 049/2020/05

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

O Município de Iracema, através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Aristarco Diógenes de Queiroz Filho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 98002168856-SSP-CE e CPF nº 000.151.493-82. Doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CARLOS HELLY RODRIGUES TEIXEIRA EIRELI**, sediada na Rua TV Aurineide Viana, Nº 129, Centro, CEP: 62.670-000 - São Gonçalo do Amarante-CE, CNPJ nº 14.579.765/0001-32, neste ato, representada por seu Representante legal, o Sr. Carlos Helly Rodrigues Teixeira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 99097005320 SSP/CE e CPF nº 003.374.753-93. Doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 049/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520. De 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123. De 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Destina-se à Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Iracema, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

Parágrafo Primeiro – A contratação objeto deste Instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação do certame licitatório na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020, Processo Administrativo nº 049/2020**.

Parágrafo Segundo – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato importa em **R\$ 858,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA



O presente contrato terá sua vigência iniciada imediatamente a partir da data da sua assinatura, vigendo até o dia 31/12/2020, ou enquanto a totalidade dos produtos contratados não tenha sido exaurida.

Parágrafo Único – Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do art. 65. Da Lei Federal 8.666/93, suas alterações.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela CONTRATANTE, conforme previsão contida no **PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2020**, contados data de assinatura deste contrato:

CLAUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2020**, realizada com fundamento na Lei Federal n° 10.520. De 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n° 123. De 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços do objeto deste instrumento foi adjudicada pelo Pregoeiro e homologado em favor da CONTRATADA conforme Despacho pelo titular da CONTRATANTE, nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2020**, Processo Administrativo n° 049/2020.

CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao material em decorrência de efeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do CONTRATANTE;
- c) Devolver o material que apresentar defeito, que não possa ser corrigido. Durante a entrega;
- d) Supervisionar a prestação dos serviços, que será pelo Secretário solicitante ou por servidores designados para este fim.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:



- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros. Decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao material e outro bem de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA;
- d) Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) Manter ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho. Devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;
- f) Substituir no prazo de até 10 (dez) dias corridos o material devido pelo CONTRATANTE;
- g) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for. Desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da entrega dos produtos objeto deste contrato;
- h) Comunicar à administração do CONTRATANTE, por qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2020** em compatibilidade com as obrigações assumidas. Durante toda a execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2020**;



e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

Os serviços ora licitados serão entregues conforme solicitação da Secretaria licitante.

CLAUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega será efetuada no local determinado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados da entrega**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação apresentada e aceita, qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a prestação de serviço do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário solicitante.

Parágrafo Primeiro – O Secretário solicitante ou uma pessoa delegada por este e sob sua supervisão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços do objeto deste contrato. Determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitada ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato. Desde que aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Caberá ao Secretário solicitante a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo servidor devidamente autorizado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fundo Municipal dos Direitos do Idoso: 09.04.08.241.0202.2.056.3.3.90.30.00(FMDI).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

Entregues os produtos objeto deste contrato, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o dia 10º (décimo) dia contado da entrega dos documentos fiscais.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O prazo de pagamento da prestação dos serviços licitados será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira

Parágrafo Sexto – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93. Desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Parágrafo Segundo – Pelos motivos que se reguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo atraso na entrega dos produtos em relação aos prazos propostos e aceitos;
- b) Pela entrega dos produtos. De acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora. Dentro do prazo proposto;
- c) Pela recusa em substituir qualquer produto defeituoso que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição. Devidamente notificada.
- d) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior. Devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra. Do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público. De alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração. Dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração. De área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação. Desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art. 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.



Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro. De acordo com a Lei Federal nº 10.520. De 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123. De 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



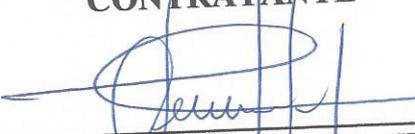
Fica eleito o Foro da Comarca de Iracema - CE, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Iracema/CE, 25 de setembro de 2020.

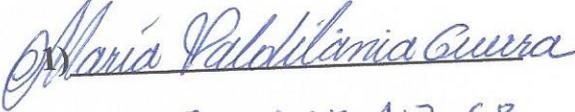


Fundo Municipal da Assistência Social
Secretário: Aristarco Diógenes de Queiroz Filho
CONTRATANTE



CARLOS HELLY RODRIGUES TEIXEIRA EIRELI
Carlos Helly Rodrigues Teixeira
CPF nº 003.374.753-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 872-727.413-68

2) 
CPF: 657 597 373-68